

Processo nº 2897/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Nº1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €1.165,15 referente a a indemnização por danos de que não é responsável, e a consumo do período de 05/11/2014 a 18/02/2017, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período..

Sentença nº 224/2017

PRESENTES:

(reclamante) representada por ---

(reclamada),

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a representante da reclamada e a representante da reclamante.

Verifica-se que a ---- enviou a este Tribunal um e-mail, em 26/10/2017 pelas 11h46, em que consta o seguinte:

"Atendendo às informações prestadas pela reclamante foi feita uma reavaliação dos elementos associados à instalação. Designadamente, foram comparados os consumos registados no contador antes e depois da sua substituição tendo-se concluído que, a média de consumos é idêntica em ambos os casos.

Desta forma, tudo indica que, não obstante, o equipamento estar desselado a reclamante não terá beneficiado desse consumo ilícito."

Tendo em conta este e-mail a reclamante não possui qualquer valor em dívida para com a reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por confissão, não existindo qualquer valor a cobrar pois não existe consumo ilícito, nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)